MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

Processo SEI/GDF N.º 04016-00054953/2026-17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS (SEMICRÍTICOS E CRÍTICOS),** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO N.º 51/2026 E NO EDITAL N.º XX/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 **ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 51/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 218846721); Parecer SEI-GDF n.º 649/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF 214980604), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica n.º XXX/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Controladoria Interna; do **Edital n.º XX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 218811253); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE REPROCESSAMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES TERMOSSENSÍVEIS (SEMICRÍTICOS E CRÍTICOS)**, incluindo transporte, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e das 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, unidades sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços compreendem a execução integrada e sistêmica de todas as etapas do reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis, abrangendo o recolhimento diário; a conferência; a limpeza manual complementada por limpeza automatizada, quando aplicável; a inspeção com lupa ou microscópio; o preparo; o empacotamento; a identificação; o acondicionamento; a esterilização por métodos físico-químicos compatíveis com o material, incluindo Vapor de Baixa Temperatura com Formaldeído Gasoso – VBTF, Óxido de Etileno, Plasma ou Vapor de Peróxido de Hidrogênio e Raio Gama Cobalto, quando tecnicamente indicado; e a devolução dos produtos para saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá garantir a preservação da composição, da segurança, da funcionalidade e da qualidade dos produtos, observando rigorosamente as normas de biossegurança e as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC/ANVISA nº 15/2012, bem como assegurar a rastreabilidade completa de cada produto ou lote e apresentar laudos de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução deverá observar os protocolos, procedimentos operacionais padrão – POP, roteiros de inspeção, instruções de transporte e demais documentos técnicos aprovados para o serviço, que deverão permanecer atualizados e disponíveis para fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos serão conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL
01	Afastador urológico termossensível	10	120

02	Eletrodo de agulha de eletroneurotomografia	100	1200
03	Bolsa/Banhão sanfonado volumétrico termossensível	200	2400
04	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	150	1800
05	Bisturi elétrico bipolar	150	1800
06	Bisturi elétrico monopolar	150	1800
07	Cabo de ablação	15	180
08	Cabo de fibra óptica	80	960
09	Cabos EFF para hemodinâmica	100	1200
10	Cânula arterial armada	1	12
11	Cânula de aspiração manual intra-uterina	100	1200
12	Cânula femoral armada	1	12
13	Cânula venosa armada	1	12
14	Cascata do circuito do respirador mecânico	250	3000
15	Cassete de circuito ventilatório	150	1800
16	Cateter eletrodo hexapolar	5	60
17	Cateter eletrodo marcapasso bipolar	5	60
18	Cateter eletrodo octapolar	5	60
19	Cateter eletrodo quadripolar	30	360
20	Cateter eletrodo tripolar	5	60
21	Cateter eletrofisiológico Duodecapolar	20	240
22	Cateter eletrofisiológico laço	20	240
23	Cateteres tubo decapolar	20	240
24	Circuito p/CPAP nasal termossensível	200	2400
25	Circuito de respiradores mecânicos	200	2400
26	Conectores termossensíveis	320	3840
27	Dilatadores urológicos termossensíveis	600	7200
28	Espaçadores universais de aerossol	200	2400
29	Espéculo revestido para uso oncológico	100	1200
30	Intermediário de marcapasso	50	600
31	Introdutor/paraguaio 14/16/35	200	2400
32	Kit máscara de Venturi	500	6000
33	Kit retina termossensível com mangueiras de aspiração	100	1200

34	Kit de aspiração manual intra-uterina completo	100	1200
35	Kit Bipap	100	1200
36	Macronebulizador (copo)	550	6600
37	Macronebulizador completo (copo, traqueia e máscara)	550	6600
38	Máscaras: de anestesia; de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambu	1150	13800
39	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	1200	14400
40	Óptica de artroscopia	20	240
41	Ópticas de vídeo laparoscopia	20	240
42	Passador termossensível de cadarço da cirurgia cardíaca	100	1200
43	Pêra para aspiração cirúrgica	30	360
44	Recipientes/Potes com tampa para captação de órgãos	1	12
45	Pulmão teste	1	12
46	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	420	5040
47	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório Infantil	300	3600
48	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	10	120
49	Traqueia de silicone grande	270	3240
50	Traqueia de silicone média	270	3240
51	Traqueia de silicone pequena	270	3240
52	Traqueia plástica pequena	270	3240
53	Trépano oftálmico em kit	50	600
54	Válvula hemostática	50	600
55	Umidificador de oxigênio	1600	19200
56	Vacuômetro	10	120

3. DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados sob demanda, mediante recolhimento e devolução nas dependências das unidades do CONTRATANTE (IGESDF) relacionadas abaixo. A relação delimita os locais de execução e poderá ser atualizada por instrumento formal quando houver alteração administrativa das unidades, sem modificação do objeto.

Unidade	Endereço oficial

Unidade	Endereço oficial
Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF	Setor Médico-Hospitalar Sul – SMHS, Área Especial, Quadra 101 — Asa Sul, Brasília/DF — CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria – HRSM	Quadra AC 102, Conjuntos A, B, C e D, s/nº — Santa Maria/DF — CEP 72.502-100

Nº	Unidade	Endereço oficial
1	UPA de Brazlândia	Vila São José, Quadra 37, Área Especial 1 — Brazlândia/DF
2	UPA de Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D — Ceilândia/DF
3	UPA de Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, Área Especial D — Ceilândia/DF
4	UPA do Gama	Setor Industrial, QI 7, Área Reservada 2 — Gama/DF
5	UPA do Núcleo Bandeirante	DF-075, km 180, Área Especial, EPNB — Núcleo Bandeirante/DF
6	UPA do Paranoá	Paranoá Parque, Quadra 1/2, Comercial 1, Área Especial 4, EPC — Paranoá/DF
7	UPA de Planaltina	Avenida Contorno, Estância 5, Módulo 1, Estância Mestre D'Armas — Planaltina/DF
8	UPA do Recanto das Emas	Quadra 400/600, Área Especial — Recanto das Emas/DF
9	UPA do Riacho Fundo II	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 — Riacho Fundo II/DF
10	UPA de Samambaia	QS 107, Conjunto 4, Área Especial — Samambaia Sul/DF
11	UPA de São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1, Lote 1, Residencial Oeste — São Sebastião/DF
12	UPA de Sobradinho	DF-420, km 2, Complexo da Saúde — Sobradinho II/DF
13	UPA de Vicente Pires	Rua 10, Quadra 4D, Chácara 135 — Vicente Pires/DF

4. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA DOS MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão prestados sob demanda, solicitados pela equipe de enfermagem e pelo supervisor da CME mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento operacional equivalente. O serviço compreende a retirada e a devolução dos produtos nas dependências da CME do HBDF, do HRSM e das 13 UPAs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte deverá ser realizado em veículos próprios e exclusivos, adequadamente higienizados, fechados e identificados para material contaminado e material esterilizado, atendendo integralmente à Seção XII da RDC/ANVISA nº 15/2012. A devolução dos materiais esterilizados deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a retirada, salvo situação excepcional formalmente registrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá disponibilizar caixas extras de guarda

para permanecerem nos serviços de saúde, identificadas com cores distintas para material contaminado e material estéril.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O transporte deverá ser realizado diariamente, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, nos horários de 7h às 12h e de 13h às 18h, percorrendo os Centros de Material e Esterilização das unidades do CONTRATANTE (IGESDF).

PARÁGRAFO QUARTO – Cada retirada e devolução deverá ser documentada com identificação da unidade, data e hora, responsável pela entrega e pelo recebimento, quantidade, identificação do produto ou lote, condições das embalagens e registro de eventual não conformidade.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possuem disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXX), observada a receita institucional.

6. DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Afastador urológico termossensível	10	120		
02	Eletrodo de agulha de eletroneurotomografia	100	1200		
03	Bolsa/Banhão sanfonado volumétrico termossensível	200	2400		
04	Bengala termossensível para procedimento de hemodinâmica	150	1800		
05	Bisturi elétrico bipolar	150	1800		
06	Bisturi elétrico monopolar	150	1800		
07	Cabo de ablação	15	180		
08	Cabo de fibra óptica	80	960		
09	Cabos EFF para hemodinâmica	100	1200		
10	Cânula arterial armada	1	12		
11	Cânula de aspiração manual intra-uterina	100	1200		

12	Cânula femoral armada	1	12		
13	Cânula venosa armada	1	12		
14	Cascata do circuito do respirador mecânico	250	3000		
15	Cassete de circuito ventilatório	150	1800		
16	Cateter eletrodo hexapolar	5	60		
17	Cateter eletrodo marcapasso bipolar	5	60		
18	Cateter eletrodo octapolar	5	60		
19	Cateter eletrodo quadripolar	30	360		
20	Cateter eletrodo tripolar	5	60		
21	Cateter eletrofisiológico Duodecapolar	20	240		
22	Cateter eletrofisiológico laço	20	240		
23	Cateteres tubo decapolar	20	240		
24	Circuito p/CPAP nasal termossensível	200	2400		
25	Circuito de respiradores mecânicos	200	2400		
26	Conectores termossensíveis	320	3840		
27	Dilatadores urológicos termossensíveis	600	7200		
28	Espaçadores universais de aerossol	200	2400		
29	Espéculo revestido para uso oncológico	100	1200		
30	Intermediário de marcapasso	50	600		
31	Introdutor/paraguaio 14/16/35	200	2400		
32	Kit máscara de Venturi	500	6000		
33	Kit retina termossensível com mangueiras de aspiração	100	1200		
34	Kit de aspiração manual intra-uterina completo	100	1200		
35	Kit Bipap	100	1200		
36	Macronebulizador (copo)	550	6600		
37	Macronebulizador completo (copo, traqueia e máscara)	550	6600		
38	Máscaras: de anestesia; de silicone; inalantes; de O2; de traqueostomia; de laringe; de VNI; não reinalante; de Ambu	1150	13800		
39	Conjunto nebulizador completo (chicote, copo e máscara)	1200	14400		
40	Óptica de artroscopia	20	240		

41	Ópticas de vídeo laparoscopia	20	240		
42	Passador termossensível de cadarço da cirurgia cardíaca	100	1200		
43	Pêra para aspiração cirúrgica	30	360		
44	Recipientes/Potes com tampa para captação de órgãos	1	12		
45	Pulmão teste	1	12		
46	Ressuscitador/reanimador manual com reservatório	420	5040		
47	Ressuscitador/reanimador manual sem reservatório Infantil	300	3600		
48	Sensor de fluxo para ventilador mecânico	10	120		
49	Traqueia de silicone grande	270	3240		
50	Traqueia de silicone média	270	3240		
51	Traqueia de silicone pequena	270	3240		
52	Traqueia plástica pequena	270	3240		
53	Trépano oftálmico em kit	50	600		
54	Válvula hemostática	50	600		
55	Umidificador de oxigênio	1600	19200		
56	Vacuômetro	10	120		
VALOR TOTAL: R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)					

7. D O PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado a partir da última assinatura subscrita no contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do Contratante (IGESDF) e manutenção das condições vantajosas, devendo ser observado o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a urgência da necessidade demandada, a execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, mediante emissão de Solicitação de Ordem de Serviço pela área demandante à empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá estar apta a iniciar a execução no prazo indicado na Ordem de Serviço, observados os procedimentos de transição, cadastramento, definição de contatos operacionais e demais providências necessárias à continuidade do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO QUINTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - A descrição do serviço;

III - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica o direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente a *5% (cinco por cento)* do valor total da contratação de **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o CONTRATANTE (IGESDF) a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo CONTRATANTE (IGESDF) para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Fornecer as condições necessárias para o recolhimento e a devolução dos materiais;

II - Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

III - Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços;

IV - Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários para a perfeita execução do objeto;

V - Disponibilizar os materiais para reprocessamento conforme a demanda operacional; e

VI - Designar, em instrumento apartado e antes do início da execução, o gestor e o fiscal do contrato, na forma do art. 6º da Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto dentro dos prazos fixados, arcando com todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços, incluindo tributos, fretes, embalagens, insumos e transporte;

II - Apresentar comprovante de registro atualizado do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe;

III - Manter dados cadastrais atualizados e acusar recebimento das Ordens de Serviço;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos em recipientes fechados, de paredes lisas e rígidas, em veículos higienizados e exclusivos;

V - Manter profissional habilitado para conferência dos produtos, atestando quantitativo, identificação, integridade e condições das embalagens;

VI - Garantir a boa qualidade dos produtos, substituindo, reprocessando ou reparando objetos com avarias ou não conformidades no prazo fixado pelo fiscal, sem ônus para o CONTRATANTE (IGESDF);

VII - Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE (IGESDF) ou a terceiros por culpa ou dolo;

VIII - Seguir POP baseado em referencial científico atualizado e normatização pertinente, em especial a RDC/ANVISA nº 15/2012;

IX - Fornecer laudos mensais dos testes de monitoramento biológico, químico e físico dos ciclos de esterilização;

X - Encaminhar relatórios de rastreabilidade dos artigos processados, permitindo a identificação completa do ciclo de reprocessamento;

XI - Realizar inspeção meticulosa com auxílio de lupa ou microscópio, garantindo a ausência de resíduos e contaminação;

XII - Garantir que os produtos esterilizados tenham embalagens adequadas, com fechamento validado por indicador químico;

XIII - Realizar transporte diário nos horários estabelecidos;

XIV - Disponibilizar caixas extras de guarda, identificadas com cores distintas;

XV - Selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, mantendo registros dos treinamentos;

XVI - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes do contrato; e

XVII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE (IGESDF) qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do serviço, a segurança dos pacientes ou a rastreabilidade dos materiais.

11. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O desempenho da contratada será avaliado de forma objetiva, conforme o art. 52, inciso VIII, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, mediante registros do fiscal e relatórios mensais. Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - cumprimento do prazo máximo de **48 horas** para devolução dos materiais esterilizados, com meta de 100% das devoluções dentro do prazo, salvo ocorrência excepcional formalmente justificada;

II - índice de falhas nos ciclos de esterilização detectadas em testes biológicos, químicos ou físicos, com meta de ausência de ciclos liberados em desconformidade e de investigação formal de qualquer resultado positivo;

III - conformidade com os protocolos de transporte e biossegurança, com meta de 100% das inspeções sem não conformidade crítica;

IV - completude da rastreabilidade individual dos produtos críticos e semicríticos, com meta de 100% dos itens identificáveis desde a retirada até a devolução; e

V - regularidade do fornecimento de laudos e relatórios mensais, com meta de 100% de entrega no prazo definido pelo fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados serão registrados em relatório de desempenho, permitirão a adoção de medidas corretivas e poderão fundamentar notificações, glosas, aplicação de penalidades ou outras consequências previstas no edital e no contrato. Não será adotado regime de remuneração variável, salvo previsão expressa em instrumento próprio.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada poderá subcontratar partes acessórias do objeto, desde que mantida sua responsabilidade integral perante o CONTRATANTE (IGESDF), mediante prévia comunicação e autorização expressa e fundamentada da Administração, acompanhada da

identificação e qualificação da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação total ou da parcela principal da contratação, bem como de parcelas de maior relevância técnica. A subcontratação, quando autorizada, ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor global dos serviços e não poderá envolver empresa que tenha participado do processo de seleção ou que se enquadre em vedação prevista no art. 7º do RPCC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitida a participação de empresas em consórcio de, no máximo, 2 (duas) consorciadas atuantes no segmento contratado, desde que a medida seja compatível com a execução integrada do objeto e aumente a competitividade, observadas as seguintes condições: comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio; indicação da empresa líder; apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciada; admissão do somatório dos quantitativos para a qualificação técnica e do somatório proporcional dos valores para a qualificação econômico-financeira; impedimento de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente; responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados no certame e na execução; e constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida a participação de cooperativas na execução deste contrato. A vedação justifica-se pelas características críticas e contínuas do objeto, que demandam responsabilidade técnica específica, coordenação operacional permanente, pessoalidade, habitualidade, supervisão direta, cumprimento de protocolos sanitários e atuação integrada, condições incompatíveis com a autonomia inerente ao modelo cooperativo.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O reajustamento de preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no Edital; nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada dos efeitos financeiros do último reajuste, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de

Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste será concedido mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a documentação necessária, até o momento da prorrogação da vigência, sob pena de preclusão.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

15. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis à **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que

devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

16. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; e

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral por inadimplemento, poderá ser acionado o **Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima**, obrigando-se a CONTRATADA a manter os serviços por até 90 (noventa) dias ou até a contratação de outro fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pelos fiscais e seus respectivos substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por representantes designados pelo CONTRATANTE em instrumento apartado, por meio de formulário próprio, antes do início da execução, observado o art. 6º da Resolução da Diretoria Executiva nº 062/2024.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização verificará, entre outros aspectos, prazos de retirada e devolução, integridade das embalagens, rastreabilidade, laudos de monitoramento, condições dos veículos, cumprimento dos POP, indicadores de desempenho e tratamento das não conformidades, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada.

19. DA RETENÇÃO PREVENTIVA DE CRÉDITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O IGESDF poderá realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA, quando necessário para prevenir ou mitigar prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais relacionadas à execução do presente Contrato, observados os limites dos valores envolvidos, a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.

20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O s **CONTRATOS** firmados com o CONTRATANTE (IGESDF) pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

22. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

23. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes à boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

25. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva

do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

26. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00054953/2026-17, Elemento Técnico nº 51/2026 (218846721) e Edital n.º XX/2026 (XXXX)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

27. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 05/11/2026, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218918393** Código CRC: **036CD038**.